

Edital nº 09/2019 de 03.05.2019 - SEBISA

Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual de Ponta Grossa, respaldado pela Resolução Universitária. nº 38 de 27 de Novembro de 2014, toma público o presente edital, que trata das disposições a serem observadas no processo eleitoral referente às eleições para Representantes Discentes junto aos Departamentos e Colegiados de Curso vinculados ao Setor de Ciências Biológicas e da Saúde - SEBISA.

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a escolha de Representantes Discentes junto aos Departamentos, Colegiados de Curso, realizar-se-á mediante processo de votação direto e secreto, no dia **05 de junho de 2019**.

§ 1º. A escolha dos representantes discentes junto ao Colegiado de Curso e Departamento será coordenada pelo Colegiado Setorial, através de Comissão Eleitoral formada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§ 2º. Caberá ao departamento em articulação com o Centro Acadêmico (quando houver) executar o processo eleitoral.

§ 3º. A comissão eleitoral será composta por no mínimo 05 (cinco) acadêmicos indicados pelo DCE, junto com os centros acadêmicos, ou, na inexistência de Centro Acadêmico, nomeados pela Chefia Departamental e nomeados por Portaria Setorial.

4º. A indicação da comissão eleitoral deverá ser encaminhada ao Setor de Ciências Biológicas e da Saúde até 10 (dez) dias úteis após a convocação da escolha dos representantes discentes.

Art. 2º. A Mesa Receptora de votos ficará localizada junto ao Setor de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 3º. A apuração do resultado das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral, na sala de reuniões do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir do término da votação, às 20 horas, do dia **05 de junho de 2019**.

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 4º. Estarão em disputa as seguintes representações discentes atualmente vagas:

- I. Representação discente do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas no Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética;
- II. Representação discente do curso de Bacharelado em Educação Física no Colegiado de Curso de Bacharelado em Educação Física;
- III. Representação discente do curso de Bacharelado em Educação Física no Departamento de Educação Física;
- IV. Representação discente do curso de Licenciatura em Educação Física no Colegiado de Curso de Licenciatura em Educação Física;
- V. Representação discente do curso de Licenciatura em Educação Física no Departamento de Educação Física;
- VI. Representação discente do curso de Enfermagem no Colegiado de Curso de Enfermagem;
- VII. Representação discente do curso de Enfermagem no Departamento de Enfermagem e Saúde Pública;
- VIII. Representação discente do curso de Farmácia no Colegiado de Curso de Farmácia;
- IX. Representação discente do curso de Farmácia no Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;
- X. Representação discente do curso de Farmácia no Departamento de Ciências Farmacêuticas;
- XI. Representação discente do curso de Odontologia no Colegiado de Curso de Odontologia;

XII. Representação discente do curso de Odontologia no Departamento de Odontologia.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Estarão aptos a concorrer as eleições por curso, observado o disposto na ResUNIV nº 38, de 27 de novembro de 2014, para a escolha de representante discente junto aos Departamentos e Colegiados de Curso, os acadêmicos de graduação presencial matriculados no curso da respectiva vaga.

Parágrafo único. Os candidatos poderão estar frequentando qualquer série de seu curso, desde que seu suplente, no caso do titular estar em seu último ano, esteja pelo menos uma série anterior ao titular, para tornar possível o cumprimento de seu mandato.

Art. 6º. O mandato dos representantes discentes é de 2 (dois) anos, sendo vedada reeleição.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 7º. Não poderão votar nem ser votados os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e nos sequenciais de formação específica ou de complementação de estudos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. O período de inscrição para as eleições será de **08 a 15 de maio**.

Art. 9º. As inscrições deverão ser formalizadas, pela ficha de inscrição, disponível no site do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde <http://www3.uepg.br/sebisa/> e protocolada em versão PDF no sistema SEI através no endereço <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital>, no horário das 08h00min do dia 08 de maio até 23h50min do dia 15 de maio, e dirigidas à presidência da Comissão Eleitoral a qual está pleiteando a candidatura.

Parágrafo único. No ato da inscrição os candidatos deverão anexar ao requerimento:

I - histórico escolar atualizado, extraído através do *site* da UEPG, pelo endereço www.uepg.br, no ícone “acadêmico on-line”;

II - fotocópia da carteira de estudante ou da cédula de identidade (arquivo em PDF).

Art. 10º. No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, se ao Departamento ou Colegiado de Curso, indicando o titular, primeiro e segundo suplentes.

Art. 11. É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e/ou concorrer concomitantemente para representação no Departamento e Colegiado de Curso.

Art. 12. Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento de votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder com a aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e, posteriormente, encaminhar a direção do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º e 10 do presente edital.

Art. 13. Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

Art. 14. Qualquer uma das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

Art. 15. É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 fiscais, sendo estes discentes regularmente matriculados na instituição, os quais atuarão no dia do pleito.

Art. 16. Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 17. Os candidatos a representantes discentes são livres para fazer a divulgação de suas propostas e a divulgação institucional.

§ 1º Uso das mídias eletrônicas disponíveis.

§ 2º Os cartazes deverão ser elaborados no tamanho A3, podendo ser afixados 01 (um) por mural, no máximo.

§ 3º No dia da eleição, poderão ser afixados cartazes num raio de 5 (cinco) metros de distância das urnas receptoras.

§ 4º No dia do respectivo pleito será vedada a passagem nas salas de aula.

PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 18. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II - o eleitor deverá identificar-se mediante a apresentação de carteira estudantil ou um documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, passaporte, carteira de motorista, ou similar);

III- a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que a assinará, caracterizando-se, assim, sua presença como votante;

IV- o eleitor será encaminhado à cabine para votar na chapa de sua escolha.

Art. 19. As chapas constarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a titular.

Art. 20. O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

Art. 21. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas poderão votar mediante a apresentação de certidão de matrícula atualizada, com a autorização da Comissão Eleitoral e apresentação de um documento oficial de identificação que possua foto.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. Logo após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos na sala de reuniões do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 23. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que preencha sucessivamente, uma das seguintes condições:

- I - tenha mais idade;
- II - possua menor porcentagem de faltas.

Art. 24. Concluída a votação, apurados os votos, verificada a chapa mais votada e não havendo impugnação no ato, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral lavrará e encaminhará à direção do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde a ata da eleição, contendo, no mínimo, os seguintes registros:

- I - finalidade da eleição;
- II - ato e autoridade que determinou a sua realização;
- III - composição da Comissão Eleitoral;
- IV - relação dos candidatos inscritos;
- V - período destinado à inscrição;
- VI - data da realização da eleição;
- VII - ata da eleição;
- VIII - horário de recepção dos votos;
- IX - localização das urnas;
- X - local da apuração dos votos;
- XI - horário de início e de término da apuração;
- XII - resultado final e indicação dos eleitos;
- XIII - ocorrências, impugnações e recursos verificados durante a inscrição dos candidatos, durante a recepção dos votos e durante a apuração dos resultados;
- XIV - assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral.



Art. 25. As eventuais impugnações às inscrições das chapas deverão ser interpostas no prazo de 1 (um) dia, contado da publicação do edital das chapas inscritas.

Parágrafo único. A análise e julgamento das impugnações apresentadas deverão ocorrer em 1 (um) dia seguinte ao prazo acima mencionado mediante publicação em edital.

Art. 26. As impugnações que ocorrerem durante a eleição devem ser apresentadas aos mesários da urna e serão assinadas por estes e pelo representante da Comissão Eleitoral e imediatamente encaminhadas para apreciação e despacho da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Eventuais impugnações apresentadas durante a eleição serão decididas imediatamente pela Comissão Eleitoral, antes da apuração dos resultados.

Art. 28. Encerradas as inscrições e definidas as chapas oficialmente eleitas, a Comissão Eleitoral solicitará ao Setor a publicação de Portaria própria, mediante Ofício com a relação das Chapas eleitas e instruído com a ata da eleição contendo os dados enumerados no Parágrafo único do Art. 25 do presente Edital.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 03 de maio de 2019.

Fabiana Postiglione Mansani
Diretora do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde